



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 04 / 08 / 25
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 24/2025

Considerando a necessidade de orientar os servidores desta Casa Legislativa quanto à forma para elaboração e preenchimento dos Documentos de Formalizações de Demandas –DFD e para realizar a estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, para elaboração do Plano Anual de Contratações 2026 – PAC 2026, conforme previsto no Art. 7º, *caput* e inciso IV da Resolução nº 19/23;

Considerando os princípios a serem observados quando da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, conforme estabelecido pelo Art. 5º;

Considerando o disposto na Resolução nº 13/23 que *“Estabelece procedimentos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito do Poder Legislativo Municipal”*;

Considerando o disposto na alínea “i” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece que o termo de referência deve conter as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações realizadas pelos Municípios, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo;

Considerando que para a elaboração do PAC 2026 será apresentado pela área demandante a estimativa preliminar do valor da contratação, de forma simplificada, e, que a estimativa do valor da contratação será apresentada quando da elaboração do Termo de Referência e, assim sendo, considerando o estabelecido pela Resolução nº 13/23 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando o disposto na Lei Ordinária nº 2.214/24;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, através das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, bem como fundamentada na Resolução nº 19/23, nas atribuições e prerrogativas da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas justificativas e motivações supra descritas resolve:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Art. 1º Dispor sobre a forma de elaboração do DFD e o procedimento administrativo simplificado, a ser realizado pelo setor demandante, para que ocorra a estimativa preliminar do valor das aquisições de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal, visando a instrução e preenchimento do DFD a ser entregue para formalização do PAC 2026.

Parágrafo único. O disposto nesta portaria não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º O DFD a ser elaborado pelo demandante poderá ser preenchido diretamente em sistema informatizado, com o preenchimento de todas as informações descritas no Art. 7º.

Parágrafo único. Caberá a equipe de planejamento da contratação realizar as aglutinações necessárias e enviar as informações dos DFD ao Gestor para que este possa aprová-las antes de serem vinculadas ao Plano Anual de Contratações – PAC no sistema.

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço preliminar estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada e o resultado conforme método a ser utilizado será descrito no DFD para elaboração do PAC 2026.

§ 1º A pesquisa de preços será certificada e constará das seguintes informações:

I - data ou período da realização da pesquisa de preços;

II - identificação do agente responsável pela pesquisa;

III - informação quanto a(s) fonte(s) consultada(s), podendo ocorrer na forma estabelecida pelo Art. 5º da Resolução nº 13/23 ou somente por pesquisa direta, cujo valor poderá ser tomado por meio de ligação telefônica ou comparecimento do servidor ao comércio para tomada do preço por anotação ou consulta por outro meio de comunicação, desde que não tenha(m) sido obtido(s) o(s) orçamento(s) com mais de 6 (seis) meses de antecedência da elaboração do DFD;

IV - o resultado apresentado será a mediana dos preços pesquisados, podendo ocorrer a anotação de apenas um valor, desde que o servidor certifique quanto a este valor ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

§ 2º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos incisos do § 1º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados por empresa(s) que fornece(m) o objeto consultado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da estimativa do valor, ou por outro meio idôneo.

§ 3º Excepcionalmente, caso a(s) empresa(s) consultada(s) não tenha(m) comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 4º Será utilizado, como método para obtenção do preço preliminar estimado, a mediana ou o menor valor obtido na pesquisa de preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo demandante e aprovado pela Mesa Diretora.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e certificados.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Será admitida a determinação de preço preliminar estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo demandante e aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 5º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração do DFD para o PAC 2026.

Art. 6º Os DFD entregues de forma física para integração ao PAC 2026, se necessário, deverão ser ajustados para atender o disposto na presente portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 01 de agosto de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário